



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4035/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5115/2023
PROTOCOLO	: 2242109
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: CONS. ^a SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de análise do procedimento de Concurso Público de Provas e Provas e Títulos para provimentos de cargos da estrutura funcional da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, conforme Edital 1/2021 (peça 1).

A equipe técnica, mediante análise ANA - DFAPP - 2861/2023 (fls. 138-139), concluiu que a documentação se encontra regular e legal, bem como foram obedecidos os procedimentos previstos no edital.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 2^a PRC - 3861/2023 (fl. 140), manifestou-se nos seguintes termos:

Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas acompanhando o entendimento técnico supra se pronuncia pela legalidade e registro do procedimento do concurso público em apreço.

É o relatório.

Analisando os autos, verifico que a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, ao propor concurso público, atendeu às normas legais e todas as etapas e atos administrativos para a realização do certame, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Quanto à remessa de documentos obrigatórios perante este Tribunal, constata-se que foi realizada de forma intempestiva (fl. 138), contrariando assim o prazo estabelecido no Item 1.2, Anexo V, da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Ante o exposto, considerando análise elaborada pela divisão competente,
DECIDO:

I – Pelo **REGISTRO** do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. Antonio Carlos Videira, CPF n. XXX.533.671-XX, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva dos documentos que instruem o feito, nos termos do art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012;

III – Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias para recolhimento da multa aplicada do item acima ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, conforme art. 77, § 4º da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo do art. 185, §1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS n. 98/18;

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.